



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0029.3/2019

O inciso IV do art. 2º do Anexo II do Anexo Único do Projeto de Lei nº 0029.3/2019 passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO
‘ANEXO II
BENEFÍCIOS FISCAIS AUTORIZADOS POR CONVÊNIO CELEBRADO NOS TERMOS
DA ALÍNEA ‘G’ DO INCISO XII DO § 2º DO ART. 155 DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA

CAPÍTULO I
DAS ISENÇÕES

Seção Única
Das Operações com Mercadorias

.....
CAPÍTULO II
DAS REDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO

Seção Única
Das Operações com Mercadorias

Art. 2º

IV -- arroz polido, parboilizado polido, parboilizado integral e integral, exceto se adicionado a outros ingredientes ou temperos;

.....”

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer



JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0029.3/2019 visa à adequação da nomenclatura do arroz à Instrução Normativa nº 6¹, de 16 de fevereiro de 2009, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como à Resolução Normativa SEF/COPAT nº 61², de 16 de outubro de 2008, da Comissão Permanente de Assuntos Tributários (COPAT) da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina.

O inciso II do § 2º do art. 4º da Instrução Normativa nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprovou o Regulamento Técnico do Arroz, definindo o seu padrão oficial de classificação, estabeleceu a classificação do arroz da seguinte forma:

"Art. 4º O arroz será classificado em Grupos, Subgrupos, Classes e Tipos, conforme o disposto a seguir:

§ 1º O arroz, segundo a forma de apresentação, será classificado nos seguintes grupos:

I - arroz em casca; e

II - arroz beneficiado.

§ 2º O arroz em casca e o arroz beneficiado, de acordo com processo de beneficiamento, serão classificados nos seguintes subgrupos:

I - subgrupos do arroz em casca:

a) arroz natural; e

b) arroz parboilizado;

II - subgrupos do arroz beneficiado:

a) arroz integral;

b) arroz polido;

c) arroz parboilizado integral; e

d) arroz parboilizado polido." (grifei)

Também a Resolução Normativa SEF/COPAT nº 61, de 16 de outubro de 2008, que trata de uniformização na interpretação e aplicação do art. 11, inciso I, do

¹ <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=visualizarAtoPortalMapa&chave=1687046295>

² http://legislacao.sef.sc.gov.br/legtrib_internet/html/consultas/resolu%C3%A7%C3%B5es_normativas/rn_061.htm



Anexo 2 do Regulamento do ICMS/SC, que reduz a base de cálculo dos produtos da cesta básica, quando da interpretação do art. 11, inciso I, "i" - Do arroz, do Anexo 2 do Regulamento do ICMS-SC, definiu:

	[...]
9	Art. 11, I, "i" – do arroz.
	<i>Compõem a Cesta Básica:</i>
	O Arroz tipo “branco” ou “marrom” nas formas: “integral” , “polido” ou “parboilizado” , comercializado em embalagem de transporte ou de apresentação.
	<i>Não Compõem a Cesta Básica.</i>
	Qualquer espécie de arroz comercializado em embalagem para cozimento. Arroz para fins específicos (risoto, sushi, carreteiro, etc.). Arroz moído, desidratado, temperado, com ervas, especiarias, ou quando lhe seja adicionado qualquer outra substância.
	[...]

(grifei)

Para ilustrar, segue abaixo quadro comparativo da redação atual e da redação proposta:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
IV - arroz branco, parboilizado ou polido, exceto se adicionado a outros ingredientes ou temperos;	IV -- arroz polido, parboilizado polido, parboilizado integral e integral, exceto se adicionado a outros ingredientes ou temperos;

Quanto à inclusão do arroz integral na cesta básica, trata-se do reconhecimento, pela própria COPAT, na Resolução Normativa SEF/COPAT nº 61, de 2008. Além disso, os preços do arroz integral estão muito próximos aos do arroz polido e seu consumo é incentivado pelos profissionais médicos e nutricionistas, em razão de conter maior quantidade de micronutrientes, vitaminas e fibras.

Dessa forma, com o intuito de atender ao art. 111, inciso II, do CTN, que obriga a interpretação literal da legislação tributária na outorga de isenção, bem como a norma federal que trata do Regulamento Técnico do Arroz, a qual não diferencia o arroz



por "cor", mas, sim, conforme a classificação citada acima, é que apresentamos a presente Emenda Modificativa.

Ante o exposto, conto com a aprovação da presente Emenda pelos membros desta Comissão.

Deputado José Milton Scheffer